



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.229, de 29 de Fevereiro de 2012.

Revoga a Lei nº 09 de 05/02/2001, e dispõe sobre a nova redação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES no Município de Arroio do Padre, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à municipalização e a operacionalização da alimentação escolar.

Parágrafo Único: O COMALES fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º Compete ao COMALES:

- I – Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II – Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;
- III – Zelar quantidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observada sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município na forma da lei;
- V – Participar na elaboração, juntamente com Nutricionistas capacitadas, cardápios dos programas de alimentação escolar respeitando hábitos alimentares da região;
- VI – Elaborar o seu regimento interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação;
- VII – Manter intercâmbio com entidade oficial, Federal, Estadual, Municipal e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;
- VIII – Sugerir ao executivo a realização de convênios com entidades oficiais, Federais e Municipais, visando à integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;
- IX – Submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

Art. 3º O COMALES compor-se-á dos seguintes membros:

- I – Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II– Dois representantes dentre as entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação indicados pelo respectivo órgão de classe a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III – Dois representantes de pais de alunos indicados por meio de assembléia específica para tal fim registrada em ata;

IV – Dois representantes indicados por entidade civis organizadas escolhidos em assembléia específicas para tal fim registrada em ata.

§ 1º Em caso de não existência de órgão de classe, deverão os discentes ou trabalhadores na área da Educação realizar reunião convocada especificamente para tal fim registrada em ata;

§ 2º Cada membro titular do COMALES terá um suplente do mesmo segmento representado.

Art. 4º Os membros do COMALES terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 5º O exercício do mandato de conselheiro do COMALES é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º A nomeação dos membros do COMALES deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a entidade executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 09 de 05 de fevereiro de 2001 e demais disposições em contrário.

Arroio do Padre, 29 de Fevereiro de 2012.

Jaime Alvino Starke
Prefeito Municipal

Visto Legal

Brisa Bittencourt Villas Bôas
Procuradora